



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205-01/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Av. Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado a seguradora **SOMPO SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP CEP n.º 04.013-001, CNPJ n.º 061.383.493/0001-80, representada neste ato pelo procurador **Adailton Oliveira Dias**, brasileiro, casado, segurador, CPF sob n.º 117.873.618-02, RG sob n.º 18640501-SSP/SP, e pelo procurador **Sven Robert Will**, brasileiro, casado, segurador, CPF n.º 006.544.517-10 e RG n.º 88426853 IFP/RJ, com endereço comercial na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP. Simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo Nº 955/2017 e Pregão Presencial 20/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de seguros para os Prédios do Centro Administrativo e da Unidade Básica de Saúde, emitindo as respectivas apólices de seguro. A relação das coberturas encontra-se em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrita.

2.0 DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 1.881,05** (mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos), referente ao **Lote B - seguro do prédio do Centro Administrativo**, e o valor total de **R\$ 1.881,05** (mil e oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos), referente ao **Lote C - seguro do prédio da Unidade Básica de Saúde** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até 5(cinco) dias após a emissão do boleto da Seguradora.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a cobertura dos seguros (apólice) será de trinta (30) dias, e a vigência da apólice contar-se-á a partir do dia **04 de outubro de 2017**, com a emissão das respectivas apólices de seguro, sendo conveniente ao Município.

3.2 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 - *A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por será por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos prev. em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- amigavelmente, presente o interesse público;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas existentes nas fichas:

SECRETARIA SAUDE TRAB HAB E ASS SOCIAL (834)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(305)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os, que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul - RS, 04 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

SOMPO SEGUROS S.A.
Adailton Oliveira Dias
Procurador

SOMPO SEGUROS S.A.
Sven Robert Will
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I
LOTE B – PRÉDIO CENTRO ADMINISTRATIVO

Endereço Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul-RS

ITEM	PRÉDIO/CONTEÚDO	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO/QUEDA DE AERONAVE	RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTOS	DANOS ELÉTRICOS	VENDAVAL/IMPLACTO VEÍCULOS	RESPONSABILIDADE CIVIL	ROUBO/FURTO DE BENS	VIDROS	VALOR
29	CENTRO ADMINIST	3.000.000,00	3.500,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	40.000,00	100.000,00	1.881,05

LOTE C – PRÉDIO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Endereço Rua Pe. João Kreuz, 1022, Centro, Santa Clara do Sul-RS

ITEM	PRÉDIO	INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO/QUEDA DE AERONAVE	RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTOS	DANOS ELÉTRICOS	VENDAVAL/IMPLACTO VEÍCULOS	RESPONSABILIDADE CIVIL	ROUBO/FURTO DE BENS	VIDROS	VALOR
30	UBS	3.000.000,00	3.500,00	50.000,00	100.000,00	100.000,00	40.000,00	20.000,00	1.881,05